01(2

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 5/2018

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, TORNANDO OBRIGATÓRIA A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA APROVAR OU AUTORIZAR CONVÊNIOS, ACORDOS OU CONTRATOS DE QUE RESULTEM ENCARGOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao referido texto legal:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Garça passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)

...

XI - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária;

..."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 23 de agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 15 de agosto de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça, a fim de tornar obrigatória a autorização legislativa somente nos casos em que os convênios, acordos ou contratos resultarem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária.

Isso porque, de acordo com artigos 5º, 47, inciso II, e 144, todos da Constituição deste Estado de São Paulo, é da competência privativa do Poder Executivo a definição de planos, projetos ou programas atinentes à gestão da Administração Pública, notadamente quanto à celebração de convênios.

Sobre o tema, já se pronunciou o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ARTS. 34, INC. XIII, E 35, INC. XII, AMBOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ARARAS - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, ACORDOS OU CONSÓRCIOS PELA PREFEITURA CONDICIONADOS À PRÉVIA AUTORIZAÇÃO OU APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – ATOS PRIVATIVOS DO EXECUTIVO – VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES E À RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO – OFENSA AOS ARTS. 5º, 47, II E XIV E 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (TJSP; ADI 0226713-19.2009.8.26.0000, Relator: João Negrini Filho, Órgão Especial, Data do julgamento: 13/06/2018, Data de publicação: 22/06/2018)*
>
> *Ação direta de inconstitucionalidade. Inciso V do artigo 10 da Lei 1.261, de 08 de junho de 2017, de Franco da Rocha, na redação da Emenda Aditiva 01/2017 dispõe sobre ser necessária prévia autorização legislativa para aprovação dos projetos de parcerias público-privadas-. Descabimento. Inconstitucionalidade, por ocorrer invasão da competência exclusiva do Poder Executivo. Desrespeito aos artigos 5º, caput, 47, incisos II e XIX, alínea 'a' e 144 da Constituição do Estado. Ação procedente." (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2124460-35.2017.8.26.0000; Relator (a): Borelli Thomaz; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 08/11/2017; Data de Registro: 09/11/2017)*

Ou seja, a autorização do Parlamento somente deverá ocorrer quando os convênios, acordos ou contratos resultarem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária, tal como expressamente disposto no art. 20, XIX, da Constituição Bandeirante:

> ***Artigo 20 -*** *Compete, exclusivamente, à Assembléia Legislativa:*
> ...

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

XIX - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Estado encargos não previstos na lei orçamentária;

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica ora apresentada.

Atenciosamente,

04

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PELOM Nº 05/2018	**Data do Protocolo:**	28/08/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	26ª SO/2018	**Data da Sessão:**	03/09/2018

Regime de Urgência? () Sim. – Data Limite da Tramitação: _____ (X) Não

Quanto à Iniciativa: () Poder Executivo (X) Poder Legislativo
Vereador Autor: Deysel / Janeti / Jox. Luiz / Marcos Rafael / Rodrigo

Turnos de Votação:
() Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
(X) Dois - de acordo com inciso ___ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:
() Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
(X) Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		05/09/2018	Wagner Luiz Ferreira
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos		X	———	———
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais		X	———	———
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	———	———

Garça, 03/09/2018

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

do Bairro Jardim Frei Aurélio Di Falco, para uso misto "comercial e residencial", nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Trata-se de solicitação formulada pela proprietária do imóvel, para que possa utilizá-lo na forma mista "comercial e residencial", objetivando a instalação de uma O¿cina Mecânica.

Vale consignar que, nos termos do artigo 180, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Federal nº 10.257/2001, a Prefeitura Municipal realizou audiência pública no dia 21/08/2018, sendo que munícipes participantes não apresentaram objeção aos pedidos de transformação dos lotes (misto).

Assim, considerando o parecer favorável no "Relatório de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança", bem como a deliberação favorável do G.A.A.P., que ora seguem anexas, além da declaração assinada pela proprietária do imóvel se comprometendo a evitar qualquer tipo de perturbação do sossego público, decidimos atender a solicitação da interessada, nos moldes da Lei Municipal nº 3.639/2003 e da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), e estamos encaminhando o Projeto de Lei em anexo para deliberação dessa Câmara Municipal.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 05/2018

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, TORNANDO OBRIGATÓRIA A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA APROVAR OU AUTORIZAR CONVÊNIOS, ACORDOS OU CONTRATOS DE QUE RESULTEM ENCARGOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao referido texto legal:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Garça passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)

...

XI - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária;

..."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 23 de agosto de 2018.

DEYSE SERAPIÃO

VEREADORA

JANETE CONESSA

VEREADORA

JOSÉ LUIZ MARQUES

VEREADOR

MARCÃO DO BASQUETE

VEREADOR

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

VEREADOR

RODRIGO GUTIERRES

VEREADOR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

06

J U S T I F I C A T I V A

Garça/SP, 15 de agosto de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça, a ¿m de tornar obrigatória a autorização legislativa somente nos casos em que os convênios, acordos ou contratos resultarem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária.

Isso porque, de acordo com artigos 5º, 47, inciso II, e 144, todos da Constituição deste Estado de São Paulo, é da competência privativa do Poder Executivo a de¿nição de planos, projetos ou programas atinentes à gestão da Administração Pública, notadamente quanto à celebração de convênios.

Sobre o tema, já se pronunciou o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ARTS. 34, INC. XIII, E 35, INC. XII, AMBOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ARARAS - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, ACORDOS OU CONSÓRCIOS PELA PREFEITURA CONDICIONADOS À PRÉVIA AUTORIZAÇÃO OU APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – ATOS PRIVATIVOS DO EXECUTIVO – VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES E À RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO – OFENSA AOS ARTS. 5º, 47, II E XIV E 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (TJSP; ADI 0226713-19.2009.8.26.0000, Relator: João Negrini Filho, Órgão Especial, Data do julgamento: 13/06/2018, Data de publicação: 22/06/2018)

Ação direta de inconstitucionalidade. Inciso V do artigo 10 da Lei 1.261, de 08 de junho de 2017, de Franco da Rocha, na redação da Emenda Aditiva 01/2017 dispõe sobre ser necessária prévia autorização legislativa para aprovação dos projetos de parcerias público-privadas-. Descabimento. Inconstitucionalidade, por ocorrer invasão da competência exclusiva do Poder Executivo. Desrespeito aos artigos 5º, caput, 47, incisos II e XIX, alínea 'a' e 144 da Constituição do Estado. Ação procedente." (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2124460-35.2017.8.26.0000; Relator (a): Borelli Thomaz; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 08/11/2017; Data de Registro: 09/11/2017)

Ou seja, a autorização do Parlamento somente deverá ocorrer quando os convênios, acordos ou contratos resultarem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária, tal como expressamente disposto no art. 20, XIX, da Constituição Bandeirante:

Artigo 20 - Compete, exclusivamente, à Assembléia Legislativa:

...

XIX - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Estado encargos não previstos na lei orçamentária;

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica ora apresentada.

Atenciosamente,

DEYSE SERAPIÃO

VEREADORA

JANETE CONESSA

VEREADORA

JOSÉ LUIZ MARQUES

VEREADOR

MARCÃO DO BASQUETE

VEREADOR

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

VEREADOR

RODRIGO GUTIERRES

VEREADOR

07

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Emenda à LOM nº 05/2018, considerado Objeto de Deliberação na 26ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de setembro de 2018.

Secretaria, 04/09/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 04/09/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 5/2018. PARECER Nº 117/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 05/2018.

O projeto, de autoria dos vereadores: Deyse Serapião, Janete Conessa, José Luiz Marques, Marcão do Basquete, Rafael José Frabetti e Rodrigo Gutierres, altera a Lei Orgânica do Município de Garça, tornando obrigatória a autorização legislativa para aprovar ou autorizar convênios, acordos ou contratos de que resultem encargos não previstos no orçamento.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

S. das Comissões, 05 de setembro de 2018.

Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

09

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Emenda a LOM nº 05/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 12/09/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 28ª-SO/2018, para sua 1ª discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 12/09/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

10

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – PROJETO DE LEI Nº 78/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 3 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 05/2018, DE AUTORIA DOS VEREADORES DEYSE SERAPIÃO, JANETE CONESSA, JOSÉ LUIZ MARQUES, MARCÃO DO BASQUETE, RAFAEL JOSÉ FRABETTI E RODRIGO GUTIERRES – ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, TORNANDO OBRIGATÓRIA A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA APROVAR OU AUTORIZAR CONVÊNIOS. ACORDOS OU CONTRATOS DE QUE RESULTEM ENCARGOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

* O Substitutivo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03/2018 só será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 13 de setembro de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

dos serviços contratados, previsto na Cláusula Quinta do Contrato original, passando a vencer em 22/08/2018, nos termos da Just. 059.a/2018 – Data: 21/06/2018

139 – 5º termo de aditamento ao Contrato 013/2015, firmado com a empresa "Thesis Engenharia e Construções Eireli", vencedora da C.P. 007/2014, prorrogando por 10(dez) meses, o prazo de execução dos serviços contratados, passando a vencer em 09/06/2019, nos termos da Just. 087/2018 – Data: 08/08/2018

140 – 6º termo de aditamento da Ata de Registro de Preços nº 116/2017, firmada com a empresa "Casa do Asfalto Distribuidora Indústria e Comércio de Asfalto Ltda.", vencedora do pregão presencial nº 040/2017, ficando alterado o valor para fornecimento da emulsão asfáltica RL 1C, constante da referida Ata, passando de R$ 2.005,93 para R$ 2.096,21 nos termos da Just. 089/2018 – Data: 13/08/2018

141 – 5º termo de aditamento ao Contrato 109/2017, firmado com a empresa "Alfini Urbanismo e Construtora Ltda.-EPP", vencedora da T.P. 009/2017, prorrogando por 90 (noventa) dias, o prazo de execução dos serviços contratados, passando a vencer em 14/11/2018 e acrescido serviços no valor de R$ 8.666,08 (oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oito centavos), passando o valor contratado de 127.446,42 para R$ 136.112,50 (cento e inta e seis mil, cento e doze reais e cinquenta centavos) nos termos da Just. 090/2018 – Data: 14/08/2018

142 – 1º termo de aditamento ao Contrato 086/2017, firmado com a empresa "Directo Soluções Tecnológicas Ltda.", prorrogando por 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do Contrato Original, passando a vencer em 18/08/2019, nos termos da Just. 092/2018 – Data: 17/08/2018

143 – 1º termo de aditamento a Ata de Registro de Preços nº 056/2018, firmado com a empresa "Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.", vencedora da C.P. 006/2018, ficando alterado o valor para fornecimento da "Caixa de óleo comestível de soja, contendo 20 frascos de 900ml", constante da referida Ata em porcentual de 2,89%, passando de R$ 59,80 para R$ 61,52 (sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 26/07/2018, nos termos da Just. 093/2018 – Data: 17/08/2018

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – PROJETO DE LEI Nº 78/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 3 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 05/2018, DE AUTORIA DOS VEREADORES DEYSE SERAPIÃO, JANETE CONESSA, JOSÉ LUIZ MARQUES, MARCÃO DO BASQUETE, RAFAEL JOSÉ FRABETTI E RODRIGO GUTIERRES – ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, TORNANDO OBRIGATÓRIA A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA APROVAR OU AUTORIZAR CONVÊNIOS. ACORDOS OU CONTRATOS DE QUE RESULTEM ENCARGOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

* O Substitutivo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03/2018 só será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 13 de setembro de 2018.

Pedro Santos

PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

13(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Proposta de Emenda à LOM nº 05/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à 1ª ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 28ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de Setembro de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	(X)	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 17 de Setembro de 2018

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de PELOM nº 05/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 27/09/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 30ª SO/2018, para sua discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 27/09/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

15(R

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I – SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM II – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 05/2018, DE AUTORIA DOS VEREADORES DEYSE SERAPIÃO, JANETE CONESSA, JOSÉ LUIZ MARQUES, MARCÃO DO BASQUETE, RAFAEL JOSÉ FRABETTI E RODRIGO GUTIERRES – ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, TORNANDO OBRIGATÓRIA A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA APROVAR OU AUTORIZAR CONVÊNIOS. ACORDOS OU CONTRATOS DE QUE RESULTEM ENCARGOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO. **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM III – PROJETO DE LEI Nº 89/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 46, QUADRA 02, DO BAIRRO JARDIM ECOVILLE. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 27 de setembro de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Rua Guanabara, 50 - Cascata - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

atividades de Ouvidoria:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor do Poder Legislativo;

II – ter vista, quando entender necessário, no recinto da Casa, de proposições legislativas, atos, contratos administrativos e demais documentos imprescindíveis à consecução de suas atividades;

III – requerer ou promover diligências, quando cabíveis;

Art. 4º À Secretaria Administrativa e Financeira, além de suas atribuições regulamentares, compete executar as atividades de secretariado, de arquivo e de suporte administrativo, de informática e de instrução processual dos serviços de Ouvidoria.

Art. 5º À Secretaria Legislativa, além de suas atribuições regulamentares, no que lhe couber, compete prestar apoio técnico e operacional às atividades dos serviços de Ouvidoria.

Art. 6º O responsável pela Controladoria expedirá os atos complementares necessários à presente regulamentação.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 27 de setembro de 2018.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES

Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS

Procurador Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO

Secretário Administrativo e Financeiro

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I – SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM II – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 05/2018, DE AUTORIA DOS VEREADORES DEYSE SERAPIÃO, JANETE CONESSA, JOSÉ LUIZ MARQUES, MARCÃO DO BASQUETE, RAFAEL JOSÉ FRABETTI E RODRIGO GUTIERRES – ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, TORNANDO OBRIGATÓRIA A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA APROVAR OU AUTORIZAR CONVÊNIOS. ACORDOS OU CONTRATOS DE QUE RESULTEM ENCARGOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM III – PROJETO DE LEI Nº 89/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 46, QUADRA 02, DO BAIRRO JARDIM ECOVILLE. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 27 de setembro de 2018.

Pedro Santos

PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 05/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à 2ª ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 30ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de outubro de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	()	(X)	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	()	(X)	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	()	(X)	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	(X)	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
(X) MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 01 de outubro de 2018

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. () Maioria Absoluta. (X) Maioria Qualificada.

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

18(A

Ofício nº 332/2018

Garça, 02 de outubro de 2018

Senhor Prefeito:

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, a **Emenda à Lei Orgânica nº 33/2018**, resultante da aprovação da Proposta de Emenda à LOM nº 05/2018, de autoria dos vereadores Deyse Serapião, Janete Conessa, José Luiz Marques, Marcão do Basquete, Rafael José Frabetti e Rodrigo Gutierres, na 30ª Sessão Ordinária de 2018, realizada no dia 01 de outubro de 2018.

Atenciosamente,

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 033/2018

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, TORNANDO OBRIGATÓRIA A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA APROVAR OU AUTORIZAR CONVÊNIOS, ACORDOS OU CONTRATOS DE QUE RESULTEM ENCARGOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao referido texto legal:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Garça passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)
...

XI - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária;
..."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 02 de outubro de 2018

Pedro Santos
PRESIDENTE

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 02/10/2018:

Processo nº. 16299/18 – Wagner Hondo de Oliveira

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1568 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 02/10/2018:

Processo nº. 16300/18 – Paulo Cesar Francisco Lucas

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1569 série AA

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Emenda a Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 033/2018

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, TORNANDO OBRIGATÓRIA A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA APROVAR OU AUTORIZAR CONVÊNIOS, ACORDOS OU CONTRATOS DE QUE RESULTEM ENCARGOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao referido texto legal:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Garça passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)

...

XI - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária;

..."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 02 de outubro de 2018

Pedro Santos

PRESIDENTE

Antônio Franco dos Santos "Bacana"

SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

PROJETO DE LEI N.º _____/2018

OBRIGA OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS A INFORMAREM SE A GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA OU REFINADA E INFORMAR A ORIGEM DAS MESMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os postos de combustíveis que atuam no âmbito do município de Garça, ficam obrigados a informar ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada e a origem das mesmas.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo